



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

L E I Nº 2 3 1 9 / 0 5

(Acrescenta o inciso V ao art. 8º da Lei nº 2293/05, possibilitando a concessão de incentivos ou benefício de natureza tributária mediante Lei específica).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 2293/05 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 8º

.....

V - Possibilidade de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária (anistia, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação na base de cálculo) mediante Lei específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 30 de dezembro de 2.005

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES –
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –
Diretora Geral de Administração